



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1725/2017

De 05 de Setembro de 2017

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF no Município de CERRO BRANCO e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de **promover e institucionalizar a Educação Fiscal** como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do **Município de Cerro Branco**.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos **objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF** será desenvolvido:

I – pela **Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.**

II – Pela **Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III – Pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:**

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A **Secretaria Municipal de Educação** deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As **ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I** – a União e o Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - **GEFIM**, constituído por **06 (seis) membros**, sendo:

- a) **02 (dois)** representantes da **Secretaria Municipal de Finanças**, sendo um dos quais como **Coordenador Geral**;
- b) **02 (dois)** da **Secretaria Municipal da Educação**; e
- c) **02 (dois)** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o **GEFIM** serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

Art. 7º. **Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:**

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As **ações e atividades** no âmbito do ensino serão **normatizadas por meio de Resolução** editada em conjunto pelo **GEFIM** e pela **Secretária Municipal de Educação**.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o **Art. 4º Inciso I** e compreende entre outras a adoção de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. São atribuições do **Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

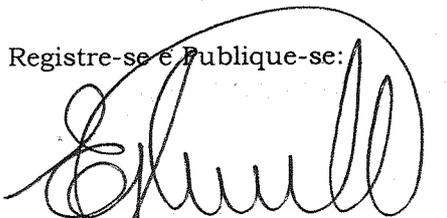
Art. 11. O **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

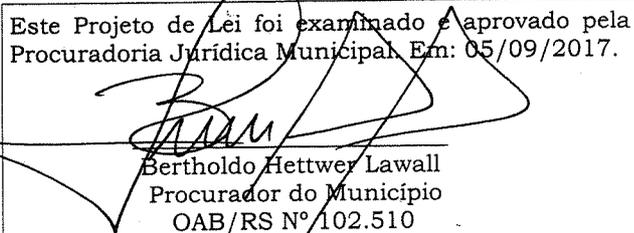
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 05 dias do mês de Setembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal Em: 05/09/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510